

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Deputado Sanderson)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar mais rigorosos os requisitos para a progressão de regime de condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar mais rigorosos os requisitos para a progressão de regime de condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 4/5 (quatro quintos), se reincidente.

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C B 1 9 3 4 0 0 3 7 9 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar mais rigorosos os requisitos para a progressão de regime de condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.

A proposta original do presente projeto de lei foi apresentada pelo deputado Júlio Lopes (PP/RJ), tendo sido, no entanto, arquivada. Entendo que o conteúdo desta proposição deva seguir tramitando no Congresso Nacional, motivo pelo qual a reapresento, já que tem o objetivo de tornar mais rigorosos os requisitos para a progressão de regime de condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.

Os crimes hediondos são, por definição, os delitos mais reprováveis existentes no ordenamento jurídico. São crimes cometidos com extrema violência e que atentam contra os bens-jurídicos mais valiosos para a sociedade.

Por essa razão, é preciso que os indivíduos que cometem esses crimes bárbaros cumpram boa parte de sua pena encarcerados, antes de poderem regressar ao convívio social.

Nos termos em que a legislação posta hoje prevê, o condenado pelo crime hediondo precisa cumprir menos da metade de sua pena para que possa ser colocado em um regime mais brando, com o que não podemos concordar.

É por essa razão que propomos o presente projeto de lei, para tornar mais rigorosos os requisitos para a progressão de regime de condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados.



Pelo exposto, diante da relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

